



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 308/XV/1.ª

Regula a prestação de trabalho suplementar na Polícia de Segurança Pública

(2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro)

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei 308/XV/1ª *Regula a prestação de trabalho suplementar na Polícia de Segurança Pública (2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro)*.

Da análise do diploma, e acordo com a exposição de motivos, o proponente refere em suma que independentemente de serem *acuteladas situações excecionais, o que não é aceitável, é que na atividade normal da Instituição PSP se recorra de forma sistemática a trabalho suplementar*. Com este entendimento pretende proceder-se à 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, mais especificamente do artigo 57.º do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça*.

Da análise dos propósitos da alteração normativa, que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos e consubstanciados nas alterações propostas, verifica-se que se trata de matéria exclusivamente referente ao estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Somos de parecer que tal matéria não está abrangida nos temas que a este conselho compete analisar, e bem assim que as alterações legislativas não estão abrangidas pela área de atuação do Ministério Público, nada havendo a referir relativamente ao respeito pelos preceitos constitucionais e legais.

*

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 20 de outubro de 2022